



## **PORTARIA CRP-23 N° 115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato de prestação de serviços no campo da Medicina e Segurança do Trabalho para o CRP-23.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP no 040/2013.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal no 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;  
**CONSIDERANDO**, a Resolução CRP 23 n° 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

**CONSIDERANDO**, nos termos da Resolução CRP 23 n° 23, de 29 de fevereiro de 2024;  
**CONSIDERANDO**, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **CONSIDERANDO**, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública;

**RESOLVE**, ad referendum do V Plenário:

**Art. 1º** Designar o(a) empregado(a) público **Iara Lourenço dos Santos**, para desempenhar as funções de fiscal de contrato original, celebrado entre a **GSS-Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional LTDA** e o **CRP-23**, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

**Art. 2º** São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;
- VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;



# CRP-23

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região



- VIII. atestar notas fiscais;
- IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;
- X. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;
- XII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal no 8.666/93;
- XIII. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;
- XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XV. O Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** Designar (o/a) Assessora Especial da Diretoria – Secretaria Geral **Alyce Milhomem Pereira** do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, para exercer o encargo de **Gestor(a) do Contrato** supracitado.

**Art. 4º** São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:

- I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;
- IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato; formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos/ materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;
- V. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
- VI. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal no 14.133/2021.
- VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal no 14.133/2021.

**Art. 5º** Os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria do CRP-23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP 23.

**Art. 6º** – Fica **integralmente revogada a Portaria CRP-23 nº 10/2025**, que tratava da designação de gestor e/ou fiscal de contrato, em razão da edição da presente Portaria, que passa a disciplinar de forma completa a gestão e a fiscalização do contrato celebrado pelo

Conselho Regional de Psicologia - 23º Região

Endereço: Arse 62, (606 Sul), Avenida LO 13, Lote 10, CEP 77.022-054. Palmas/TO.

Contatos: (63) 3215-7622 / (63) 3215-1663. Email: [presidencia@crp23.org.br](mailto:presidencia@crp23.org.br). Site: [www.crp23.org.br](http://www.crp23.org.br)



**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2025.

**LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL**

Presidente do CRP-23  
Psicóloga | CRP-23/755